

Recife, 28 de janeiro de 2022

ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Parecer Jurídico 2022.

Referente a Proposta do contrato para SERVIÇO DE PORTARIA COM RÁDIO, entre a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e a UPA PAULISTA.

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de SERVIÇO DE PORTARIA COM RÁDIO para a UPA PAULISTA.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.


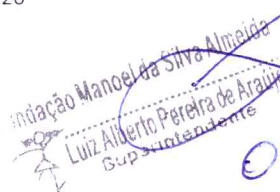
É o Parecer, passando a análise à Diretoria.


DIOGO ROSSITER

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520



Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Perreira de Araújo
Supervisor
04/02/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS
E LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA, localizada na Av. Parnamirim, nº 95, Bairro Parnamirim Cep 52.060-000, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato, por seu diretor o Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF nº 075.153.084-00, e de outro lado a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, estabelecida na rua Rodrigues Junior nº 197, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23 denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato, pelo o Administrador o Sr. Fabio de Azevedo Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 206.105.778-08, resolvem celebrar o presente contrato na forma de disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de PORTARIA COM RÁDIO, a serem prestadas nas dependências da UPA PAULISTA, localizada na Avenida Ministro Marcos de Barros Freire , s/n, no Bairro Jardim Paulista, na cidade de Paulista /PE, de acordo com as especificações a seguir.


- 02 (Dois) Postos de Portaria 24:00 horas;
- 01 (um) Posto de Portara 12 horas diurna.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na cláusula primeira.
- Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a execução seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- Promover, a pedido da CONTRATANTE, substituição imediata de qualquer empregado, independente das alegações de motivos.
- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;
- Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.



Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente



g) A **CONTRATADA** é responsável pela execução do Contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;

h) Respeitar e fazer com o que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas regulamentos e disciplinas em vigor na **CONTRATANTE**;

i) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e idoneidade moral comprovada, podendo as mesmas serem recusadas a critério da **CONTRATANTE**, caso não reúna condições;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo para tanto exigir e aceitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços,

b) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer alteração no número de seu telefone e/ou qualquer problema de telefonia, para a **CONTRATANTE**.

c) Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste **CONTRATO**, bem como orientar e exercer permanente fiscalização para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato.

d) Não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções.

e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.

f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.

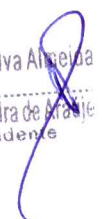
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 34.785,30 (Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), já inclusos todas as despesas com salários, encargos sociais, vale transporte, cesta básica, plano de saúde, fardamento e EPI. Obs: (Alimentação será fornecida pela Contratante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A revisão dos preços inicialmente acordados será sempre a mesma época e proporção da variação do salário da categoria profissional, da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, cuja a data base é janeiro, nos quais os mesmos se encontram inseridos, salvo nos casos oriundos tais como aumento dos Vales Transporte, Encargos Sociais, Impostos, e outros, que serão acrescidos no mês da ocasião do evento.



Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato será de 12 meses iniciando-se em 01/02/2022 com fim em 31/01/2023, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer acréscimo posterior do Contrato solicitado pela CONTRATANTE será feito um Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, de pleno direito e sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para qualquer redução de funcionários do presente contrato, deverá ser comunicado entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO OU REDUÇÃO DO CONTRATO

O aumento ou a redução do número de funcionários, respeitada sempre a jornada de trabalho permitida por lei, constitui direito da CONTRATANTE e, será manifestado à CONTRATADA através de comunicação escrita que igualmente passarão a integrar este contrato, caso, haja aumento ou diminuição do número de trabalhadores, o valor exposto na Cláusula Quarta será proporcionalmente alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO

Até o último dia útil do mês a que se referir, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as faturas/recibos e ou boletos, em boa e devida forma, correspondente aos serviços contratados, bem como os comprovantes de quitação de suas obrigações sociais-fiscais do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência de qualquer das condições ora pactuadas independente da notificação judicial ou extrajudicial, sujeita a parte culpada a multa de 2% (dois por cento), a título de pena convencional, calculada sobre o valor dos serviços prestados até a data de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

CLÁUSULA DÉCIMA : DA CONTRATADA

A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que trabalham na execução dos serviços objeto deste contrato, a SERVAL assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra a CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados, inclusive patrono da CONTRATANTE e, depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais. Obriga-se também, a recolher todos os encargos sociais, e repassar por competência (mês a mês) as guias do FGTS , para a Contratante ; sob pena de serem suspenso os devidos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife(PE), para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença de testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 01 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: _____

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA

CONTRATADA: _____

SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____